



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 PROCESSO RG Nº 2804/2019

#### PREÂMBULO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ALESP, por intermédio de sua **EGRÉGIA MESA DIRETORA**, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, que tem por objetivo o **CRENCIAMENTO** de interessados na exploração comercial do **serviço de FOOD TRUCK** nas dependências do Palácio 9 de Julho, mediante permissão de uso a título unilateral, precário e oneroso.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento para concessão de permissão de uso, a título unilateral, precário e oneroso, de espaço para exploração comercial de serviço do tipo *Food Truck* nas dependências do Palácio 9 de Julho, nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento e a forma de outorga de permissão de uso aos credenciados reger-se-ão pelo disposto neste Edital.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo da Administração é promover a otimização do espaço público em que se localiza o estacionamento de servidores do Palácio 9 de Julho, oferecendo opções de serviços de alimentação aos seus funcionários e visitantes, fomentando, assim, o empreendedorismo e o desenvolvimento local por meio de políticas de inclusão produtiva.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar do credenciamento microempresários individuais - MEI ou pessoas jurídicas, que exerçam atividade de prestação de serviços alimentícios do tipo *food truck*, nas categorias definidas no Anexo II deste edital e satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.

**3.2.** Não poderão participar do credenciamento aqueles que, observados os ditames da súmula 51 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

**a)** tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

**b)** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

**c)** tenham recebido a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

### 4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**4.1.** Os interessados em credenciar-se deverão apresentar os documentos elencados no subitem 4.2 na Secretaria Geral de Administração, localizada na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 201, Ibirapuera, sala 1064, de 2ª a 6ª feira, no horário de 12h às 19h, ou através do e-mail [pregao@al.sp.gov.br](mailto:pregao@al.sp.gov.br).

**4.2.** O pedido de credenciamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a)** formulário de solicitação de inscrição no credenciamento, devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo III deste edital; e
- b)** cópia de inscrição no cadastro de pessoa física do empresário individual ou do representante legal da pessoa jurídica; e
- c)** certificado da condição de microempreendedor individual (CCMEI) ou, no caso de pessoa jurídica:
  - c.1)** empresário individual: Registro empresarial na Junta Comercial;
  - c.2)** sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial e documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;
  - c.3)** sociedades não-empresárias: ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
  - c.4)** no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d)** cópia de certificado de realização de curso de boas práticas de manipulação de alimentos, que seja reconhecido pela COVISA, em nome das pessoas que exercerão a atividade; e
- e)** cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV em nome do interessado; e
- f)** comprovante de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS.

**4.3.** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em cópia simples.

**4.4.** Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:  
(a) procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes; (b)



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

documento de identidade do procurador e; (c) cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.

### **5. DO JULGAMENTO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO RECURSO**

**5.1.** Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelos interessados serão analisados e julgados pela Comissão de Credenciamento e Julgamento, cuja composição será definida pela E. Mesa Diretora, com publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**5.2.** A Comissão de Credenciamento e Julgamento verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital e seus anexos, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam adequadas aos requisitos neles estabelecidos.

**5.2.1.** Ao analisar a documentação referente à habilitação, a Comissão de Credenciamento e Julgamento deverá consultar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

**5.2.1.1.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e

**5.2.1.2.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; em nome do interessado e de seu sócio majoritário; e

**5.2.1.3.** Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL; e

**5.2.1.4.** Site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**5.3.** Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores a cada sorteio, a ALESP tornará pública a relação de credenciados homologados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**5.4.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, em relação à inabilitação, apresentando as razões devidamente fundamentadas e por escrito, em até 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação.

**5.5.** Os recursos deverão ser entregues pessoalmente no Protocolo Geral da ALESP, localizado na Avenida Pedro Álvares Cabral, 201, 1º andar, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, das 12h às 19h.

**5.6.** Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

**5.7.** A competência para análise dos recursos é da E. Mesa Diretora da ALESP.

**5.8.** Os cadastros homologados terão validade por 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, desde que mantidas as condições originais de habilitação.

## **6. DO SORTEIO**

**6.1.** Os sorteios de credenciados serão públicos, sendo franqueado o comparecimento aos interessados, e acontecerão na sede da ALESP, em sala a ser informada na publicação informando a realização do sorteio, periodicamente a cada 90 (noventa) dias ou, a critério da Administração, em período inferior, se houver necessidade. O primeiro sorteio será realizado em 02/12/2019, às 14:30hs.

**6.1.1.** Participarão do sorteio todos os integrantes da relação de credenciados homologados mencionada no subitem 5.3. deste edital.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**6.1.2.** Cada sorteio selecionará até 10 (dez) credenciados para explorar a atividade de *food truck*, nos termos como definido neste edital, mediante assinatura de termo de permissão de uso, a título unilateral, precário e oneroso, pelo prazo de 90 (noventa) dias, improrrogáveis.

**6.1.3.** Na mesma ocasião, após o sorteio dos credenciados acima referidos, será realizado novo sorteio para selecionar mais 10 (dez) credenciados, que comporão o cadastro reserva, em caso de impossibilidade do sorteado principal assumir as atividades na data estabelecida.

**6.1.4.** O resultado do(s) sorteio(s) e a prévia comunicação de sua realização serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**6.1.5.** Caso o credenciado sorteado não tenha interesse em exercer as atividades de *food truck* no período em que contemplado deverá comunicar formalmente sua desistência à ALESP no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado do sorteio no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**6.1.6.** Não participará do sorteio credenciado que já tenha obtido a permissão de uso, enquanto houverem credenciados cadastrados e não contemplados, promovendo necessariamente um rodízio entre os interessados, de forma a garantir oportunidade a todos que atendam as especificidades dos serviços previstos neste Edital.

**6.1.7.** Os credenciados que tiverem seus cadastros sorteados para efeito de cadastro reserva não serão excluídos dos próximos sorteios, salvo se houver sido efetivada a substituição.

**6.1.8.** Havendo convocação de credenciados do cadastro reserva, a outorga de permissão de uso lhes será concedida pelo prazo de 90 (noventa) dias,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

independentemente do prazo remanescente da outorga que fora conferida ao substituído.

**6.2.** As vagas de *food truck* deverão ser preenchidas obedecendo-se as categorias de comida definidas no Anexo II do presente edital.

**6.2.1.** A ALESP definirá para cada sorteio o número de vagas que disponibilizará para o período e as respectivas categorias de comida, de acordo com critérios de sua conveniência, observado o número máximo de vagas previstas neste edital.

### 7. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**7.1.** Será considerado *food truck* a cozinha móvel sobre rodas, que transporta e vende alimentos, de forma itinerante, com comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), perfazendo a área total de 13,86 m<sup>2</sup> (treze metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados).

**7.2.** A exploração do serviço de *food truck* ocorrerá em área localizada no estacionamento dos servidores e visitantes do Palácio 9 de Julho, conforme indicação contida no Anexo I deste edital, sendo responsabilidade de cada Permissionário providenciar os meios para execução do serviço, como por exemplo o fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto ou quaisquer outras instalações necessárias ao funcionamento dos veículos.

**7.3.** O funcionamento das atividades previstas neste edital ocorrerá em dias úteis, de Segunda-feira à Sexta-feira, das 10h às 20h, em dias normais de expediente da ALESP.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**7.3.1.** Os horários poderão ser flexibilizados mediante expressa autorização da Administração.

**7.3.2.** Não será permitido o pernoite do veículo de *food truck* no estacionamento da ALESP, salvo autorização expressa da Administração.

**7.4.** Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e é obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos.

**7.5.** A exploração das atividades de que cuida este edital não gera para a ALESP qualquer compromisso relacionado à contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

**7.6.** A ALESP reserva-se o direito de solicitar inspeção da Vigilância Sanitária nos veículos para verificar a regularidade das condições de funcionamento, em especial no que concerne à manipulação, preparo e comercialização de alimentos, antes ou durante o período de exploração da atividade pelo credenciado.

### **8. DA CONTRAPARTIDA PELO USO DO ESPAÇO**

**8.1.** O credenciado sorteado para prestação do serviço de *food truck* deverá efetuar o pagamento de contrapartida pelo uso do espaço à ALESP no valor de **R\$ 540,12 (quinhentos e quarenta reais e doze centavos)** para cada 30 (trinta) dias.

**8.1.1.** O pagamento de que trata o subitem 8.1. deverá ser efetuado antecipadamente, ou seja, o primeiro pagamento deverá ocorrer na data da



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

assinatura do Termo de Permissão de Uso e os demais a cada 30 (trinta) dias, todos em favor do Fundo Especial de Despesa da ALESP.

### 9. DA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO

**9.1.** Após a publicação do resultado do sorteio, conforme disposto no subitem 6.1.4., os credenciados sorteados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar o respectivo Termo de Permissão de Uso (Anexo III deste edital).

**9.1.1.** A permissão de uso será pessoal, intransferível e precária, podendo ser revogada a qualquer momento pela ALESP, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, por meio de ato devidamente fundamentado, assegurado o prévio contraditório e ampla defesa, sem que caiba à ALESP ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

**9.1.2.** A vigência do Termo de Permissão de Uso é de 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

**9.1.3.** A recusa injustificada por parte do credenciado sorteado em assinar o Termo de Permissão de Uso, dentro do prazo assinalado no subitem 9.1. deste edital, caracteriza renúncia à execução do objeto, hipótese na qual a Administração excluirá o credenciado do cadastro e convocará os credenciados inscritos no cadastro reserva, conforme previsto no subitem 6.1.3. deste edital,

**9.1.4.** Os credenciados sorteados deverão, ainda, exhibir, no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso, como condição para sua celebração:

**a)** certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b)** a certidão de regularidade relativa ao FGTS; e
- c)** a certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, relativa a débitos trabalhistas (Lei federal nº 12.440/2011); e
- d)** a declaração assinada pelo microempresário individual, ou, se pessoa jurídica, pelo representante legal, conforme anexo do Termo de Permissão de Uso (Anexo IV); e
- e)** declaração assinada pelo microempresário individual, ou, se pessoa jurídica, pelo representante legal de que os equipamentos que serão utilizados atendem às condições técnicas necessárias em conformidade com a legislação sanitária, de higiene e segurança do alimento, controle de geração de odores e fumaça, conforme Anexo V deste edital;

**9.2.** Caso o Permissionário descumpra qualquer requisito deste Edital, inclusive os requisitos de higiene, estará sujeito ao descredenciamento e à perda da permissão de uso do espaço, sem qualquer direito à indenização.

**9.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral do Permissionário a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a ALESP.

**9.3.1.** Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto do Termo de Permissão de Uso, que integra este edital como Anexo IV.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** Aos interessados cumpre alertar que:

- a)** o estacionamento de funcionários e visitantes, local onde serão alocados os *food trucks*, não pode ser acessado diretamente pelo público externo. A entrada



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

somente é possível mediante ingresso no Palácio 9 de Julho, por meio das rampas de acesso localizadas na Avenida Mário Kozel Filho e na Avenida Pedro Álvares Cabral;

**b)** atualmente, encontra-se em funcionamento no prédio da ALESP uma lanchonete e, em breve, iniciar-se-ão as atividades de um restaurante. Também, encontra-se em tramitação procedimento licitatório com vistas à concessão de área do Palácio 9 de Julho para instalação de um Café; e

**c)** existem 2 (dois) períodos de recesso parlamentar, conforme disposto no artigo 9º, §1º, da Constituição do Estado de São Paulo, de 15 de dezembro a 1º de fevereiro e de 1º de julho a 31 de julho, quando o número de frequentadores do Palácio 9 de Julho tende a diminuir, além disso, os servidores da ALESP devem gozar férias, preferencialmente, nesse mesmo período.

**10.2.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [pregao@al.sp.gov.br](mailto:pregao@al.sp.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Credenciamento e Julgamento.

**10.3.** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**10.4.** Eventual modificação no Edital, decorrente dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

**10.5.** A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa será a autoridade competente para dirimir, em sede decisória final, as eventuais lacunas presentes no presente Edital.

**10.6.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, assegurado o



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

contraditório e a ampla defesa.

**10.7.** Todos os custos decorrentes da habilitação no credenciamento e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos interessados, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da ALESP.

**10.8.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Serviços Gerais da ALESP, por meio de uma Comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, juntamente com o Serviço Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho e a Assessoria Policial Militar (APMAL), que anotará em registro próprio todas as ocorrências determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**10.8.1.** Qualquer irregularidade observada por usuários dos *food trucks* deverão ser registradas por escrito por meio de reclamação dirigida à Comissão de Fiscalização do Departamento de Serviços Gerais da ALESP, que deverá analisá-las, podendo sugerir inclusive a revogação do Termo de Permissão de Uso por descumprimento dos seus termos.

**10.8.2.** O Permissionário também poderá denunciar qualquer irregularidade em relação às condições previstas neste edital à Comissão de Fiscalização do Departamento de Serviços Gerais da ALESP, a quem competirá apurar os fatos e adotar as providências pertinentes.

**10.9.** Toda estrutura necessária à operação do serviço será de responsabilidade do Permissionário, que deverá observar a legislação aplicável à atividade de *food truck*, adequar-se às normas da Vigilância Sanitária, bem como observar os manuais de boas práticas e demais exigências da Vigilância Sanitária da cidade de São Paulo.

**10.10.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I – Croqui de localização dos espaços;**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO II – Categorias de comida e número máximo de vagas disponibilizadas;**

**ANEXO III - Modelo de formulário de solicitação de habilitação no credenciamento;**

**ANEXO IV – Minuta de Termo de Permissão de Uso e Declaração anexa;**

**ANEXO V – Declaração de equipamentos legalizados e adequados.**

**ANEXO VI - Cronograma**

São Paulo, 17 de outubro de 2019.

**CAUÊ MACRIS**  
Presidente

**ÊNIO TATTO**  
1º Vice-Presidente

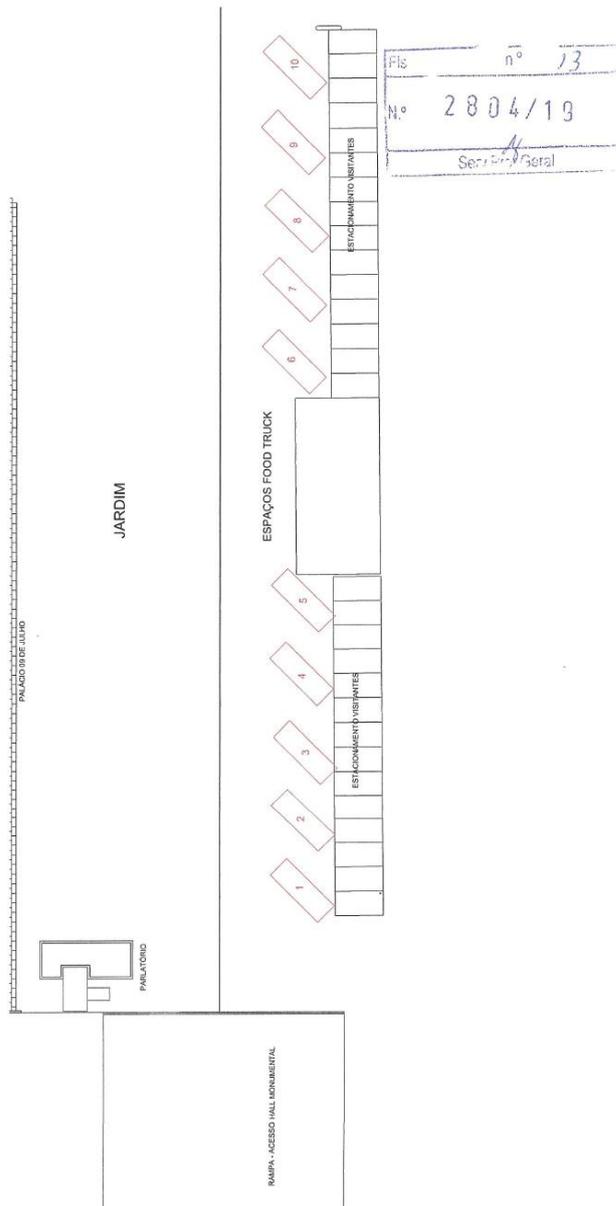
**MILTON LEITE FILHO**  
2º Vice-Presidente



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

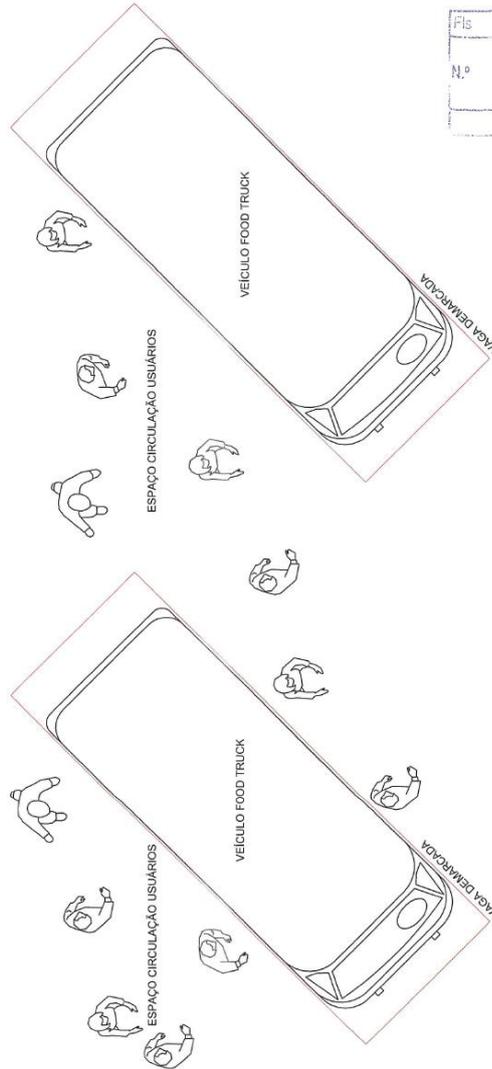
### Croqui com a localização do espaço





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA



Fls	nº	14
N.º	2804/13	
Sev	48131	

DETALHE DO ESPAÇO



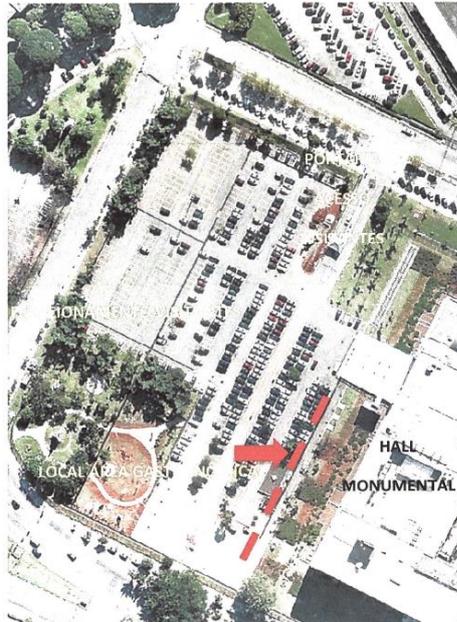
# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA

File	nº 15
Nº	2804/19
Setor	4 Serviço Geral

## LOCALIZAÇÃO – ESPAÇO ÁREA GASTRONÔMICA





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO II

#### CATEGORIA DE COMIDAS E NÚMERO MÁXIMO DE VAGAS DISPONIBILIZADAS

CATEGORIA	TIPO	CARRO CHEFE (PRINCIPAL PRODUTO COMERCIALIZADO) – descrição exemplificativa	Nº DE VAGAS
1	LANCHES – SANDUÍCHES	Wrap; Panquecas; Bauru; Beirutee, Crepe, Tapioca; Hamburguer; Hot Dog; Sanduíches; Outros do mesmo gênero.	2
2	LANCHES – BATATAS E RECHEADOS	Batata Rosti; Batata Recheada; Poutine; Acarajé; Polenta; Escondidinho; Polpetones; Panhoca; Brusqueta; Outros do mesmo gênero.	1
3	LANCHES – SALGADOS E MASSAS	Croissant; Coxinha; Pão de Queijo; Empada; Pastel; Pizza; Torta Salgada; Quibe; Outros do mesmo gênero.	1
4	REFEIÇÕES – CULINÁRIA NACIONAL E INTERNACIONAL	Yakissoba; Temaki; Tacos; Nachos; Moqueca; Comidas Típicas e Regionais; Outros do mesmo Gênero.	1
5	REFEIÇÕES – CULINÁRIA ITALIANA	Risotos; Capeletes; Ravioles; Canelone; Rondele; Nhoque; Lasanha. Outros do mesmo gênero.	2
6	REFEIÇÕES – VEGETARIANO E VEGANO	Alimentos vegetarianos e veganos	1
7	GELADOS – VITAMINAS, SUCOS E SORVETES	Suco de frutas; Sorvete; Picolé; Milk Shake; Vitaminas; Açai; Outros do mesmo gênero.	1
8	SOBREMESAS – DOCES, CHOCOLATE E CAFÉ	Waffle; Brownie; Cupcake; Torta Doce; Pavê; Churros; Bolo; Trufa; Mousse; Café Expresso; Cappucino; Frappuccino; Chá; Brigadeiro; Chocolate. Outros do mesmo gênero.	1



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO III

#### (MODELO DE FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO)

A (empresa/microempresário individual), inscrita(o) no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, domiciliada(o) no endereço \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_ e email: \_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, requerer sua habilitação no credenciamento convocado por meio do Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, para, futuramente, participar dos sorteios que selecionarão interessados na exploração comercial de serviço do tipo *Food Truck* nas dependências do Palácio 9 de Julho, observadas as condições estabelecidas naquele instrumento e seus anexos, mediante Termo de Permissão de Uso, a título unilateral, precário e oneroso.

Declara que possui toda a infraestrutura e documentação necessária para o exercício da atividade de *food truck* e que seu veículo atende as especificações constantes do subitem do edital, com número de placa \_\_\_\_\_.

Declara, ainda, que o tipo de alimento que comercializa enquadra-se na categoria \_\_\_\_ do Anexo \_\_\_\_ do presente edital e seu cardápio é composto dos seguintes alimentos e bebidas: (descrever detalhadamente)

Declara, por fim, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento e seleção.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....

(Nome)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO IV

#### MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

**PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E ONEROSO, QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOVE EM FAVOR DE \_\_\_\_\_.**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, adiante designada simplesmente **PERMITENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, **OUTORGA** ao \_\_\_\_\_, contemplado no sorteio realizado em \_\_/\_\_/\_\_, adiante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, com sede na \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com endereço sito à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, **ESPAÇO DE SUAS DEPENDÊNCIAS**, conforme autorizado no Processo RG nº 2804/2019, pela Decisão nº \_\_\_\_\_, da Mesa da ALESP (f. \_\_\_\_), **POR MEIO DESTES INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL,**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PRECÁRIO E ONEROSO**, consoante as regras constantes do Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_ e nos termos das cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente **Permissão de Uso, a título unilateral, precário e oneroso**, autorizada no Processo RG nº 2804/2019, por meio da Decisão nº \_\_\_\_\_, da Mesa da ALESP (f. \_\_\_\_), tem por escopo a disponibilização de área de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, descrita no croqui indicativo (f. \_\_\_\_), e no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_ (f. \_\_\_\_), localizada no estacionamento de servidores e visitantes do Palácio 9 de Julho, sede da **PERMITENTE**, para a exploração do serviço de *food truck* pelo **PERMISSIONÁRIO**.

**Parágrafo único** - O *food truck* funcionará em dias normais de expediente, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas. Os horários poderão ser flexibilizados mediante prévia anuência da **PERMITENTE**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO**

São obrigações e responsabilidades do **PERMISSIONÁRIO**:

**I** - utilizar-se do local ora outorgado exclusivamente para a exploração da atividade de *food truck*, na categoria de comida em que foi contemplado, comunicando de imediato à Administração sua utilização indevida por terceiros;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**II** – manter a área a ser ocupada e seus equipamentos em perfeito estado de higiene e limpeza, observando as exigências legais de ordem higiênica-sanitária;

**III** – responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo gerado, acondicionando-o nos locais indicados pela **PERMITENTE**;

**IV** – responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará seu veículo, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;

**V** – manter a si próprio e/ou seus funcionários e colaboradores, conforme o caso, devidamente uniformizados, asseados e calçados, em perfeitas condições de higiene, bem como usando credencial individual de identificação;

**VI** – observar ou exigir de seus funcionários e colaboradores a observância das normas de condutas vigentes na ALESP, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a **PERMITENTE**.

**VII** – substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a atuar de forma inadequada no exercício de suas atividades;

**VIII** - assumir, por sua conta e exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições e multas federais, estaduais e municipais, que recaiam ou venham a recair sobre o local objeto desta permissão de uso e respectivos equipamentos e bens;

**IX** – responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela **PERMITENTE**;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**X** – acatar por meio de seus prepostos as normas administrativas e de segurança vigentes nos locais de trabalho da **PERMITENTE**;

**XI** – não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da **PERMITENTE**;

**XII** – apresentar o cardápio que foi cadastrado, sem alterações, exceto de previamente autorizado ou por solicitação da **PERMITENTE**;

**XIII** – observar as normas sanitárias, inclusive os manuais de boas práticas e demais recomendações do órgão de vigilância sanitária do município de São Paulo;

**XIV** – responsabilizar-se pelas instalações e meios necessários ao adequado funcionamento dos veículos de *food truck*, tais como água, energia elétrica e ponto de esgoto, que não serão fornecidos pela **PERMITENTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS**

A utilização da área de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, conforme cláusula primeira, será feita a título oneroso, cabendo à **PERMISSIONÁRIA** efetuar o pagamento do valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por cada período de 30 (trinta) dias, antecipadamente, nos termos da memória de cálculo (f. \_\_\_\_), com crédito total no Fundo Especial de Despesa da **PERMITENTE**, conta nº \_\_\_\_\_.

**§ 1º** O primeiro pagamento deverá ocorrer na data da assinatura deste instrumento e os demais a cada 30 (trinta) dias.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Compromete-se, ainda, a **PERMISSIONÁRIA** a assumir todas as despesas relacionadas ao exercício de sua atividade como água, energia elétrica e ponto de esgoto, que não serão concedidos pela **PERMITENTE**.

§ 3º Caso os créditos devidos não sejam efetuados no prazo determinado no corpo desta cláusula, a **PERMISSIONÁRIA** estará sujeita ao pagamento de correção monetária pelo atraso, a ser calculada com base no índice \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A presente Permissão de Uso, a título unilateral, precário e oneroso, é pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser revogada a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por iniciativa da **PERMITENTE**, não cabendo ao **PERMISSIONÁRIO** indenização a qualquer título, tendo em vista a precariedade ínsita ao instituto ora utilizado.

Parágrafo único - Revogado o presente Termo de Permissão de Uso, por iniciativa da **PERMITENTE** ou por vontade do **PERMISSIONÁRIO**, obriga-se este a devolver o local em suas condições originais, removendo o(s) seu(s) equipamento(s), produto(s) e bem(ns), deixando o local completamente limpo e desimpedido, sem qualquer ônus para a **PERMITENTE**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Permissão de Uso.

*Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pela **PERMITENTE**, ante as testemunhas a todo ato presentes, \_\_\_\_\_, e vai por todos assinado, com a ciência da **PERMISSIONÁRIA**. Eu, \_\_\_\_\_ lavrei o presente Termo em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por*

---

**PERMITENTE**

**PERMISSIONÁRIO:**

**Ciente:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

RG nº:

---

Nome:

RG nº:



DOCUMENTO ANEXO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ (DEFINIR), microempresário individual/representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (DEFINIR), **DECLARO** expressamente que:

a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação com o Poder Público, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº. 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, ou seja, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

c) até a presente data, não sofreu a penalidade de impedimento de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, prevista na Lei federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO VI

### CRONOGRAMA

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZOS</b>
1	Solicitação de habilitação no credenciamento	A qualquer momento
2	Publicação da lista de credenciados homologados	Ao menos 5 (cinco) dias úteis antes de cada sorteio
3	Recurso contra a inabilitação no credenciamento	3 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista de credenciados homologados no Diário Oficial do Estado de São Paulo
4	Sorteio	Periodicamente a cada 90 (noventa) dias, ou, a critério da Administração, em período inferior, se houver necessidade. O primeiro sorteio será realizado em 02/12/2019 (previsão)
5	Prazo para manifestação de desinteresse no recebimento da outorga de permissão de uso pelos credenciados sorteados	2 (dois) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo
6	Prazo para assinatura do Termo de Permissão de Uso pelos credenciados sorteados	3 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo